



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 011

Tema:	Autorização de Exploração Florestal		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	3	Aprovação:	Vigência: 01/09/2025

1. OBJETIVOS

- 1.1 Descrever os procedimentos para análise e emissão de Autorização de Exploração Florestal e Autorização Simplificada de espécies nativas da flora brasileira.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;
- 3.2 Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- 3.3 Lei Estadual nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996;
- 3.4 Lei Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001;
- 3.5 Lei Estadual nº 10.476, de 21 de dezembro de 2015;
- 3.6 Lei Estadual nº 11.762, de 23 de dezembro de 2022;
- 3.7 Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008;
- 3.8 Decreto Estadual nº 4.124-N, de 12 de junho de 1997;
- 3.9 Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014;
- 3.10 Resolução Consema nº 001, de 3 de julho de 2017;
- 3.11 Resolução Consema nº 001, de 14 de março de 2022;
- 3.12 Resolução Consema nº 003, de 26 de outubro de 2022;
- 3.13 Instrução Normativa Ibama nº 021, de 24 de dezembro de 2014;



- 3.14 Instrução Normativa Ibama nº 009, de 25 de fevereiro de 2019;
- 3.15 Instrução Normativa Ibama nº 002, de 22 de janeiro de 2024;
- 3.16 Instrução Normativa Ibama nº 019, de 8 de novembro de 2024;
- 3.17 Instrução Normativa Idaf nº 002, de 4 de fevereiro de 2011;
- 3.18 Instrução Normativa Idaf nº 007, de 2 de outubro de 2011;
- 3.19 Instrução Normativa Idaf nº 010, de 08 de novembro de 2016;
- 3.20 Instrução Normativa Idaf nº 018, de 26 de dezembro de 2019;
- 3.21 Instrução Normativa Idaf nº 008, de 4 de agosto de 2022.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Sinaflor** – Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos Florestais, que integra o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais.
- 4.2 **Sinaflor+ (Sinaflor Mais)** – versão 2 do Sinaflor, que permite ao órgão ambiental emitir a autorização, além de retificar, renovar, suspender e liberar.
- 4.3 **E-Docs** – sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do Estado do Espírito Santo, que engloba a autuação, tramitação, classificação, temporalidade e destinação.
- 4.4 **Processo florestal** – processos referentes aos serviços de Cadastro Ambiental Rural, Autorização de Exploração Florestal, Autorização de Queima Controlada, Informação de Corte, Cadastro de plantio de árvores e florestas nativas e Diretriz Florestal.
- 4.5 **Espécie nativa** – toda espécie com suas populações naturais dentro dos limites de distribuição geográfica nacional, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos.
- 4.6 **Produto florestal** – material oriundo da floresta que se encontra no seu estado bruto ou *in natura*.
- 4.7 **Reposição florestal** – compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal.
- 4.8 **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** – registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.
- 4.9 **Agricultor familiar ou empreendedor rural familiar** – aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda



eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra, considerando-se a fração individual não superior a 50 hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% no mínimo, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.428/2006.

- 4.10 **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)** – identifica as pessoas físicas e jurídicas e sua localização, em razão das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais por elas exercidas, nos termos do inciso I do art. 2º e relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021.
- 4.11 **Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA)** – registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, conforme os termos dos Anexos I e II da Instrução Normativa Ibama nº 12, de 20 de agosto de 2021.
- 4.12 **Certificado de regularidade** – certidão que atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio dos sistemas vinculados ao CTF/APP, salvo impeditivo nos termos do Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021.
- 4.13 **Autorização de Exploração Florestal** – projeto técnico de exploração florestal de espécies nativas do empreendimento cadastrado no Sinaflor e submetido à análise pelo órgão ambiental competente. Após análise e aprovação do projeto técnico, o Idaf poderá emitir, sem prejuízo da inclusão de outros tipos, as seguintes autorizações:
- 4.13.1 **Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS)** – consiste na autorização da substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo para atividades agrossilvipastoris, contemplando procedimentos relacionados ao aproveitamento comercial do material lenhoso, com análise de inventário florestal e vinculação de créditos relacionados à expectativa de volume de produto florestal, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.
- 4.13.2 **Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)** – compreende a autorização de supressão de indivíduos arbóreos nativos situados em área rural ou urbana, fora de remanescentes de vegetação nativa, observando a distribuição natural das espécies no respectivo ecossistema.
- 4.13.3 **Exploração de Florestas Plantadas (EFP)** – documento emitido pelo Idaf para exploração de plantios florestais com espécies nativas executados na área de uso do imóvel rural, os quais poderão ser colhidos a corte raso de uma só vez ou por cortes seletivos de acordo com o crescimento das



espécies, desde que seja apresentado inventário comprobatório de volumetria por espécie.

- 4.13.4 **Autorização de Plano de Manejo Florestal (PMFS)** – documento emitido pelo Idaf, que define diretrizes e procedimentos para a gestão de uma floresta, visando à exploração sustentável dos seus recursos, conciliando com a conservação do fragmento para garantia da sua continuidade ao longo do tempo.
- 4.14 **Autorização Simplificada** – ferramenta disponível no Sinaflor+ que permite ao Idaf realizar os procedimentos de cadastro, análise, homologação, emissão, gestão e monitoramento das autorizações objeto de procedimento simplificado, podendo ser:
- 4.14.1 **Autorização de Uso Alternativo do Solo Familiar – Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar (UAS Familiar)** – destinada àqueles que praticam atividades no meio rural na condição de agricultor familiar ou empreendedor rural familiar, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.428/2006.
- 4.14.2 **Autorização Especial (Autesp)** – prevista no parágrafo único, do art. 17 da IN Ibama nº 21/2014, utilizada na hipótese de necessidade de reconhecimento de estoques de produtos florestais que não podem ser enquadrados como os tipos autorizativos vigentes, conforme os seguintes casos: aproveitamento de madeira morta ou derrubada por fenômeno da natureza; destruição; doação ou cessão de posse; leilão; exploração eventual isenta de autorização por lei e sem propósito comercial; reaproveitamento de madeira sujeita ao controle do Documento de Origem Florestal (DOF); uso pela administração pública; recusa de carga.
- 4.15 **Perfis de acesso ao Sinaflor – Público Interno** – para um processo obter aprovação e emissão de autorização de exploração, deverá passar eletronicamente por perfis de usuários do Idaf, a saber:
- 4.15.1 **Gerente autorizador – Autorização de Exploração Florestal** – assina e emite as autorizações de exploração florestal (UAS, CAI, EFP, PMFS); cadastra cabeçalho e conteúdo de análise da instituição; realiza ajustes, suspensão e liberação de projetos/empreendimentos; visualiza empreendimentos, projetos e análises técnicas no âmbito da sua unidade; acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental.
- 4.15.2 **Gerente autorizador – Autorização Simplificada** – visualiza, indefere, defere/emite, devolve para o gerente operacional e devolve para o analista técnico apenas as Autorizações Simplificadas no Sinaflor+.
- 4.15.3 **Gerente operacional – Autorização de Exploração Florestal** – homologa empreendimentos; avalia responsáveis técnicos; distribui, homologa e encaminha projetos para análise técnica e emissão de autorização; cadastra cabeçalho e conteúdo de análise da instituição; autoriza a realização de vistoria técnica; realiza ajustes, suspensão e liberação de projetos/empreendimentos; visualiza empreendimentos,



projetos e análises técnicas no âmbito da sua unidade; acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental.

- 4.15.4 **Gerente operacional – Autorização Simplificada** – visualiza, indefere, defere/homologa e devolve para o analista técnico apenas as Autorizações Simplificadas no Sinaflor+.
- 4.15.5 **Analista técnico** – realiza análise dos projetos e vistoria técnica, emite ofício de pendência, emite Laudo de Vistoria Florestal, acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental, insere dados cadastrais de Autorizações Simplificadas.
- 4.16 **Perfis de acesso ao Sinaflor – Público Externo** – o Sinaflor apresenta módulos para acesso específico destinado aos produtores rurais/empreendedores e ainda módulo destinado aos consultores responsáveis pela elaboração e condução dos projetos florestais.
- 4.16.1 **Empreendedor** – pessoa física ou jurídica que pratique, ou demonstre interesse em praticar, atividade florestal.
- 4.16.2 **Responsável técnico (RT)** – profissional habilitado que atua em projetos de manejo florestal, uso alternativo do solo, reflorestamento, Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), reposição florestal, dentre outros. Para acesso ao Sinaflor, o RT deve estar cadastrado no CTF/AIDA com o motivo de inscrição adequado e em situação regular no Ibama, verificada por meio do certificado de regularidade.
- 4.17 **Registro de exploração** – ação registrada pelo empreendedor no Sinaflor pela qual é declarado o corte da vegetação autorizada e informado o volume real de madeira explorado em campo, para fins de transporte do material para fora da propriedade.

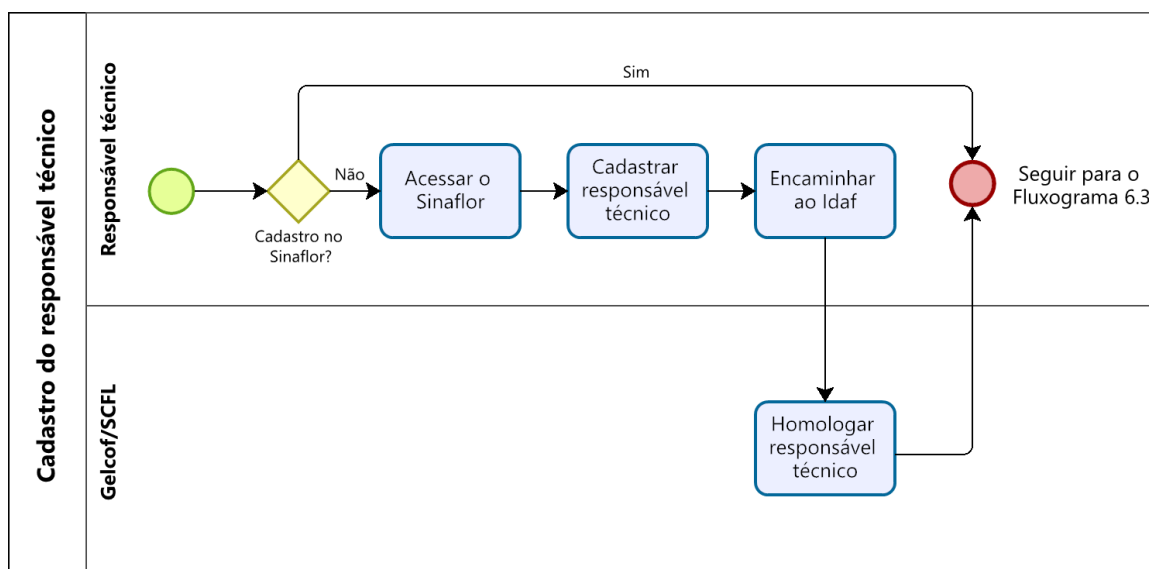
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Gerência de Licenciamento e Controle Florestal (Gelcof).
- 5.2 Subgerência de Controle Florestal (SCFL).
- 5.3 Gerências regionais do Idaf.
- 5.4 Gerências locais e postos de atendimento do Idaf.



6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para **cadastro do responsável técnico**:



Powered by
bizagi
Modeler

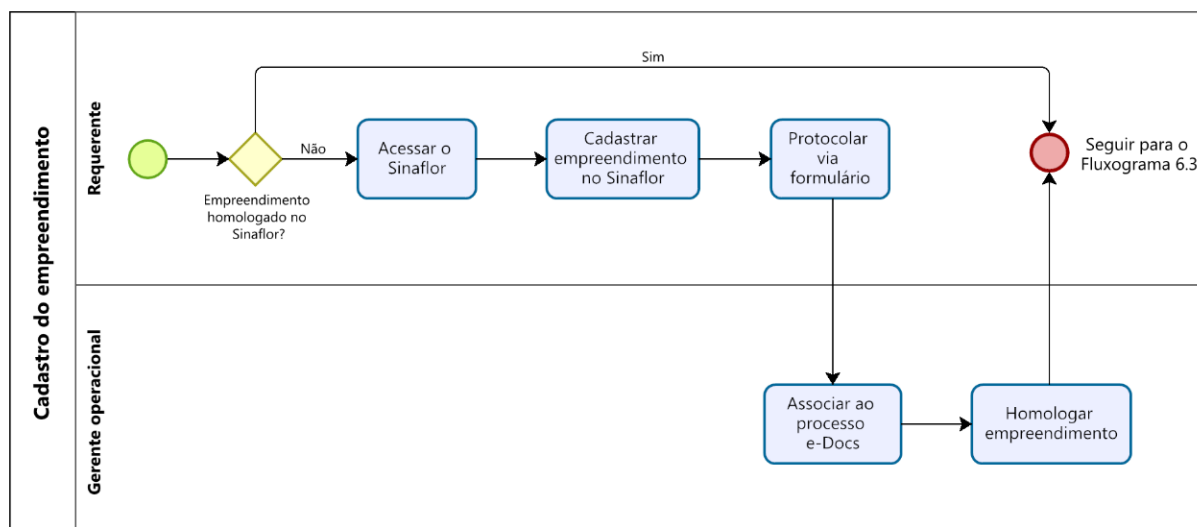
- 6.1.1 O **cadastro do responsável técnico** no Sinaflor é obrigatório à pessoa física responsável por atividade, projeto técnico ou empreendimento.
- 6.1.2 O responsável técnico deverá estar previamente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) e estar em dia com o certificado de regularidade, no Ibama.
- 6.1.3 Após cadastro na plataforma, o responsável técnico encaminhará a solicitação ao Idaf para homologação via Sinaflor.
- 6.1.4 A homologação do cadastro será realizada pela SCFL mediante análise dos dados.
- 6.1.5 Eventuais divergências serão comunicadas ao responsável técnico pelo e-mail cadastrado no Sinaflor, para esclarecimentos.
- 6.1.6 Após a homologação no Sinaflor, o responsável técnico deverá ser comunicado sobre o deferimento da solicitação pelo e-mail informado no sistema.
- 6.1.7 As atividades ou os projetos técnicos aceitos pelo responsável técnico no Sinaflor dependem de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica.
- 6.1.8 Para efeito de sua desvinculação da atividade ou do projeto técnico no Sinaflor, caberá ao responsável técnico registrar a baixa da respectiva ART no sistema.



6.1.9 A baixa ou o vencimento da ART gera a suspensão automática do projeto no Sinaflor.

6.1.10 O empreendedor deverá proceder à imediata substituição do responsável técnico após a comunicação de baixa da respectiva ART no Sinaflor, reativando o projeto para continuidade.

6.2 Fluxograma dos procedimentos para **cadastro do empreendimento**:



Powered by
bmcg
Modeler

6.2.1 Para solicitar autorização de exploração de espécies nativas ao Idaf, o requerente deverá proceder previamente ao **cadastro do empreendimento** no Sinaflor, no ramo de atividade de exploração e coleta, caso ainda não disponha.

6.2.2 É obrigatório dispor do CAR válido para o imóvel rural onde serão executadas as atividades ou o empreendimento florestal.

6.2.3 A atividade ou o empreendimento florestal que venham a ser exercidos em imóvel rural de terceiro dependerão de prévia e expressa autorização do proprietário ou detentor da posse.

6.2.3.1 Caso o contrato de arrendamento do imóvel não disponha de cláusula expressa sobre a autorização para executar exploração florestal de vegetação nativa no empreendimento, deverá ser apresentada uma carta de anuência do proprietário que confira poderes ao arrendatário.

6.2.4 Na etapa de georreferenciamento do empreendimento é obrigatória a inclusão de arquivo *shapfile* para empreendimentos rurais. No caso de empreendimentos urbanos, o polígono poderá ser desenhado na ferramenta disponibilizada pelo sistema.

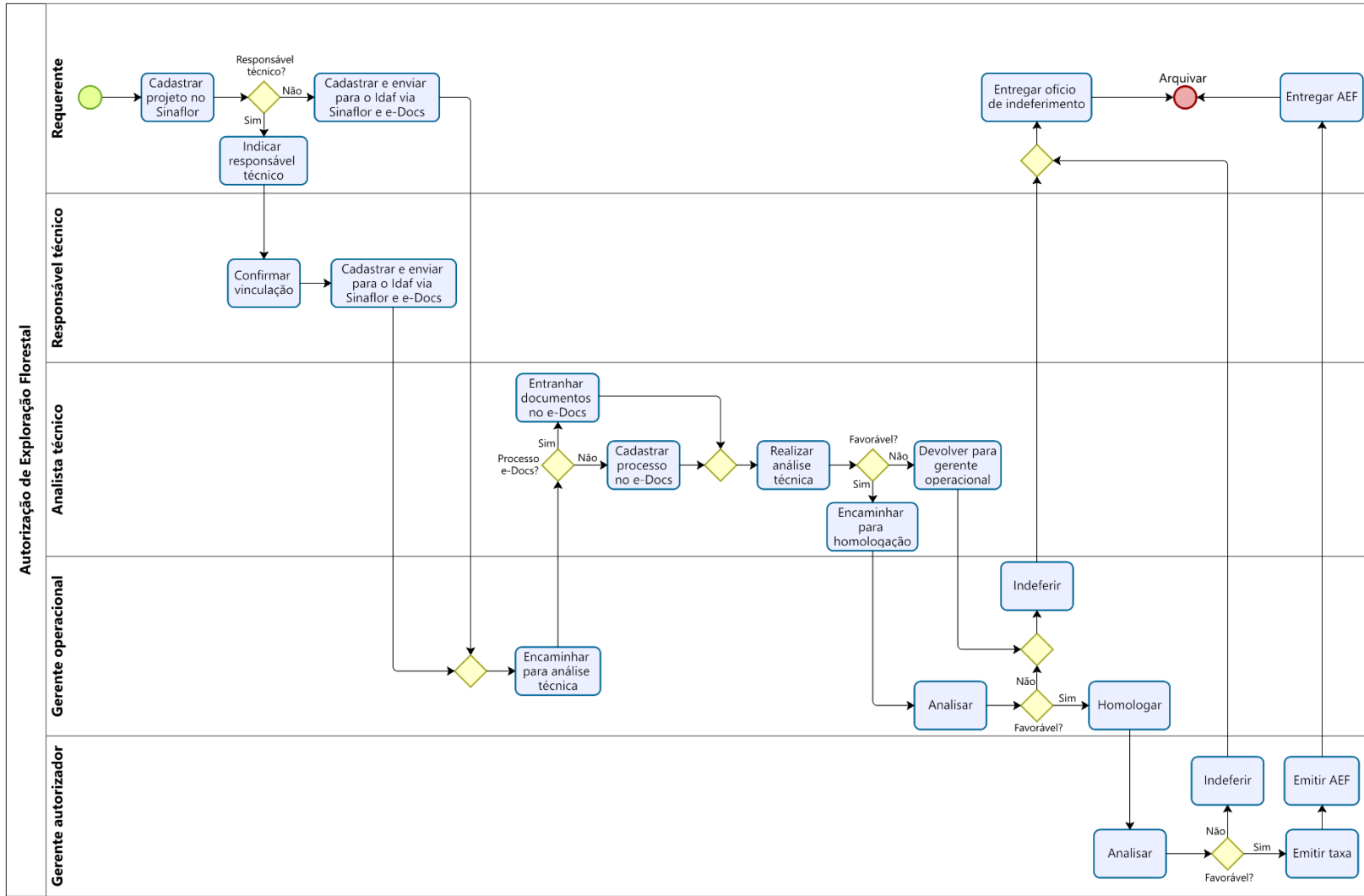


- 6.2.5 Após finalizar o cadastro no Sinaflor, as informações deverão ser encaminhadas ao Idaf para homologação, utilizando a função, ainda no sistema, “Encaminhar ao Órgão Ambiental”.
- 6.2.6 Além de encaminhar o cadastro via Sinaflor, o empreendedor deverá preencher o formulário “Homologação de empreendimento no Sinaflor”, disponível no site do Idaf (área florestal e licenciamento ambiental), anexando os seguintes documentos, caso não conste no processo florestal preexistente:
- I – Prova de propriedade ou posse do imóvel;
 - II – Documento de identificação com foto e CPF do requerente ou representante legal da pessoa jurídica proprietária;
 - III – CNPJ, se a propriedade estiver em nome da pessoa jurídica;
 - IV – Ato constitutivo da empresa, se a propriedade estiver em nome da pessoa jurídica;
 - V – Procuração com poderes específicos para o pleito, quando for o caso.
- 6.2.7 O protocolo deverá ser apensado pelo Idaf ao processo do empreendimento, observando que cada imóvel deve dispor de um único processo florestal no e-Docs.
- 6.2.7.1 Não havendo processo florestal para o empreendimento, deverá ser realizada a abertura do processo no e-Docs.
- 6.2.7.2 Para a abertura do processo no e-Docs deverão ser observadas as seguintes configurações:
- I – Nomenclatura do processo: Processo florestal – Nome/Razão Social do proprietário do imóvel – Nome da propriedade (Simlam nº XXX/20XX).
Usar o mesmo número do processo Simlam no processo florestal, quando houver. Nos casos de processo solicitados pela EDP, informar em “nome da propriedade”: número da Ordem de Venda (OV), nome do beneficiário e município. No caso de processo solicitado pelo DER, informar: nome da rodovia e município;
 - II – Classe do processo: 161.1 – Processo de Exploração Florestal;
 - III – Interessados: Requerente e Idaf.
- 6.2.7.3 Havendo processo físico florestal referente ao imóvel objeto da solicitação, este deverá ser integralmente digitalizado em um único arquivo PDF e inserido no processo e-Docs, que, por sua vez, será continuado em formato digital.
- 6.2.7.4 Os processos físicos deverão ser encerrados pelo modelo padrão do “Termo de Encerramento de Trâmite em Papel (integral) e Abertura do Processo Eletrônico no e-Docs”.
- 6.2.7.5 No termo de encerramento deverá constar o número do processo e-Docs gerado. Após, o processo físico não receberá mais nenhum



documento impresso e deverá ser arquivado na gerência local ou no posto de atendimento.

- 6.2.8 A homologação do empreendimento será realizada no Sinaflor pelo gerente operacional mediante análise dos documentos de titularidade e regularidade do empreendimento.
- 6.2.9 Após a homologação do empreendimento no Sinaflor, o requerente deverá ser comunicado sobre o deferimento da solicitação. As comprovações da homologação e da comunicação com o requerente deverão ser anexadas ao processo e-Docs.
- 6.2.10 Eventuais pendências documentais deverão ser comunicadas ao empreendedor pelo contato informado no requerimento, por meio de ofício de pendência, conforme padrão disponível no e-Docs em “Elaboração de Documento”, denominado “Ofício de Pendência (AEF)”.
- 6.2.11 A não apresentação das documentações/informações pendentes, por meio do formulário “Homologação de empreendimento no Sinaflor”, disponível no site do Idaf (área florestal e licenciamento ambiental), em um prazo de até 30 dias consecutivos contados do envio do ofício de pendência, implicará o cancelamento automático do pedido de cadastro do empreendimento.
- 6.2.11.1 Havendo necessidade, poderá ser formalizado pelo requerente um pedido de prorrogação de prazo para atendimento, mediante justificativa.
- 6.2.12 Qualquer alteração cadastral ou de titularidade do empreendimento deverá ser registrada no Sinaflor e comunicada ao Idaf no prazo de 30 dias consecutivos, por meio do formulário “Homologação de empreendimento no Sinaflor”, disponível no site do Idaf (área florestal e licenciamento ambiental) e os documentos deverão ser apensados ao processo e-Docs.
- 6.2.12.1 Qualquer alteração realizada por parte do usuário implicará a mudança do *status* do empreendimento para “cadastro modificado”, tornando-o bloqueado e condicionado a nova homologação pelo Idaf.
- 6.3 Fluxograma dos procedimentos para emissão de **Autorização de Exploração Florestal**:





- 6.3.1 Para **solicitar Autorização de Exploração Florestal**, deverá ser cadastrado o projeto técnico do empreendimento previamente homologado no Sinaflor.
- 6.3.2 Para efeito de cadastro do projeto técnico, caberá ao empreendedor ou responsável técnico informar no Sinaflor os seguintes itens:
- I – Empreendimento onde será executada a exploração;
 - II – Atividade florestal que será exercida no empreendimento;
 - III – Responsável(is) técnico(s) pela elaboração e execução do projeto técnico;
 - IV – Informações técnicas da atividade florestal que será exercida;
 - V – Dados georreferenciados da atividade florestal, que deverão se basear no sistema de referência de coordenadas geográficas Datum SIRGAS2000;
 - VI – Inventário florestal, conforme as instruções descritas no termo de referência para elaboração de inventário florestal para supressão de vegetação nativa, disponível no site do Idaf (área florestal e licenciamento ambiental);
 - VII – Cronograma de exploração e, quando couber, volumetria a ser explorada durante o período de validade da autorização;
 - VIII – Anexos, constando o arquivo shapefile e inventário florestal completo.
- 6.3.3 O arquivo *shapefile* deve ser elaborado com as mesmas tributações e detalhamentos utilizados para elaboração do CAR, disponíveis no Manual de Elaboração do Projeto Geográfico (<http://simlam.idaf.es.gov.br/portal/>).
- 6.3.4 Finalizado o cadastro do projeto técnico no Sinaflor, o requerente (ou o responsável técnico) deverá enviá-lo ao Idaf para análise, utilizando, ainda no sistema, a função “Encaminhar ao Órgão Ambiental”.
- 6.3.5 Além de encaminhar o projeto via Sinaflor, o empreendedor ou responsável técnico deverá preencher o formulário “Autorização de Exploração Florestal (AEF)” disponível no site do Idaf (área florestal e licenciamento ambiental), anexando os seguintes documentos:
- I – Comprovante de pagamento da taxa de vistoria técnica;
 - II – Licença ambiental, quando a atividade a ser desenvolvida no local for passível de licenciamento;



- III – Inventário florestal para supressão de vegetação nativa com respectiva ART, elaborado conforme as instruções descritas no termo de referência disponível no site do Idaf.
- 6.3.6 O protocolo da AEF gerado no e-Docs, bem como o projeto do Sinaflor, será distribuído pelo gerente local ao analista técnico para identificação de processo florestal e análise da solicitação.
- 6.3.7 O protocolo deverá ser apensado ao processo do empreendimento, lembrando que cada imóvel deve dispor de um único **processo florestal no e-Docs**.
- 6.3.8 O analista técnico seguirá com a **análise da documentação** apresentada, avaliando o projeto apresentado no Sinaflor e os documentos constantes no processo e realizando a análise técnica no Sinaflor.
- 6.3.8.1 Se constatadas inconsistências ou necessidade de complementações, deverá ser emitido um ofício de pendência, conforme padrão disponível no e-Docs em “Elaboração de Documento”, denominado “Ofício de Pendência (Sinaflor)”, e enviado ao interessado pelo meio de comunicação informado no requerimento.
- 6.3.8.2 Se houver necessidade de alteração de dados informados no projeto técnico do Sinaflor, além de constar no ofício de pendência, o projeto também deverá ser devolvido no próprio sistema para ajustes, como é o caso de divergência na área do projeto ou nas espécies identificadas.
- 6.3.8.3 As pendências do projeto técnico deverão ser sanadas pelo empreendedor ou responsável técnico no prazo estipulado, que poderá ser prorrogado uma única vez. Se as pendências não forem atendidas no prazo previsto, o processo será instruído e arquivado no e-Docs.
- 6.3.8.4 As pendências no Sinaflor serão sanadas pelo requerente ou pelo RT, a depender de quem preencheu a informação no sistema.
- 6.3.8.5 Quando não forem constatadas pendências, ou estas tiverem sido sanadas no prazo, a próxima etapa é a realização de vistoria técnica.
- 6.3.9 Na **vistoria técnica** deverão ser analisadas a caracterização da cobertura florestal existente na propriedade; a existência de áreas de preservação permanente, de uso restrito e de reserva legal; e as informações declaradas no processo.
- 6.3.9.1 Se na vistoria o analista técnico detectar inconsistências ou necessidade de complementações, um ofício de pendência



deverá ser emitido e enviado ao interessado pelo meio de comunicação informado no requerimento.

6.3.9.2 Se no ofício de pendência constarem itens com necessidade de alteração de dados informados no projeto técnico do Sinaflor, o projeto também deverá ser devolvido no sistema para ajustes.

6.3.10 Após a análise técnica e a vistoria, será emitido o **Laudo de Vistoria Florestal**, conforme formulário do e-Flow disponível no e-Docs.

6.3.10.1 No Laudo de Vistoria Florestal deverá constar a situação florestal do empreendimento, além da caracterização da vegetação objeto do requerimento, os dados da atividade e o parecer.

6.3.10.2 O Laudo de Vistoria Florestal assinado deverá ser apensado ao processo florestal do empreendimento no e-Docs.

6.3.10.3 O mesmo laudo de vistoria deverá ser anexado no Sinaflor, no item "Parecer técnico", como tipo anexo.

6.3.10.4 Deverá ser preenchida no Sinaflor a aba "Parecer conclusivo", informando se favorável ou não favorável, conforme parecer do laudo de vistoria.

6.3.10.5 Na aba "Ações/Atividades do Projeto", deverá ser instruído o projeto, caso haja alguma anuência, deliberação do Consema, medidas compensatórias ou informações complementares que subsidiarão a análise e manifestação.

6.3.10.6 Caso o parecer no Laudo de Vistoria Florestal seja desfavorável à autorização requerida, o analista técnico deverá devolver o projeto no Sinaflor e encaminhar o processo no e-Docs para o gerente operacional com as devidas justificativas.

6.3.10.7 Caso o parecer seja favorável à autorização requerida, o analista técnico deverá preencher a aba "Condicionantes" com as condições gerais e específicas, conforme condicionantes do Laudo de Vistoria Florestal.

6.3.10.8 Na opção "Espelho da autorização", deverão ser conferidos os itens autorizados, e, se for o caso, inseridos itens pendentes.

6.3.10.9 Finalizado o cadastro da autorização e a conferência dos dados autorizados, o analista técnico deverá enviar ao gerente operacional para homologação via Sinaflor.

6.3.10.10 Na opção "Encaminhar para homologação" será necessário preencher o campo de observação com o despacho e a validade da autorização em meses.

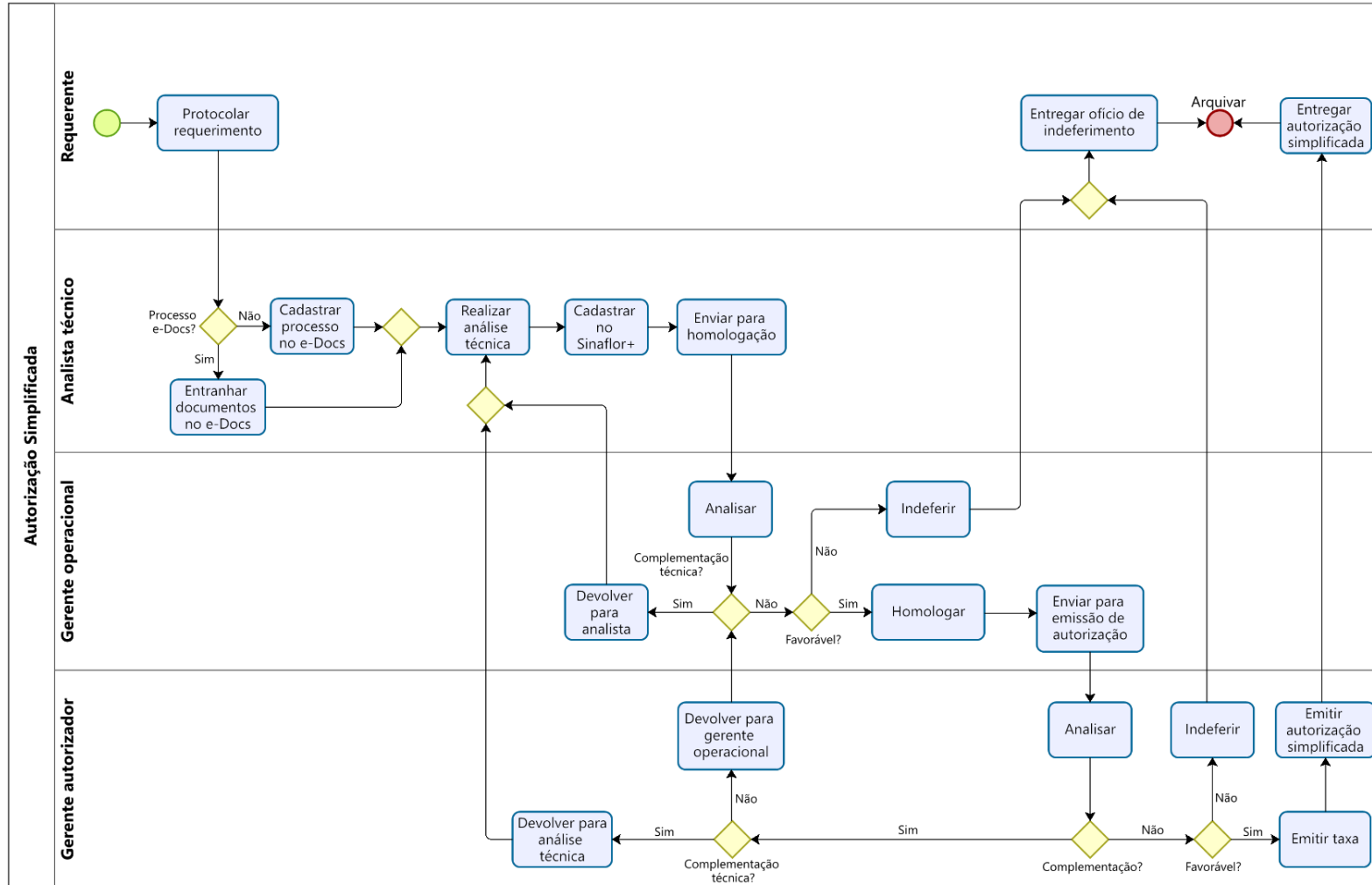
6.3.10.11 O processo e-Docs deverá ser encaminhado com o mesmo despacho ao gerente operacional.



- 6.3.11 O **gerente operacional**, de posse do projeto no Sinaflor e processo e-Docs, deverá verificar a análise técnica e manifestar-se favoravelmente ou não à autorização.
- 6.3.11.1 Em caso de parecer **favorável**, deverá conferir a validade da autorização e submeter ao gerente autorizador, o projeto Sinaflor e o processo e-Docs, para emissão e assinatura do título.
 - 6.3.11.2 Em caso de desacordo com o parecer do Laudo de Vistoria Florestal do analista técnico, o gerente operacional poderá retornar o projeto para ajustes, tanto no Sinaflor como no e-Docs.
 - 6.3.11.3 Em caso de parecer desfavorável, o gerente operacional pode indeferir o projeto no Sinaflor mediante justificativas.
 - 6.3.11.4 O indeferimento deverá ser comunicado ao requerente mediante emissão de ofício de indeferimento, conforme padrão disponível no e-Docs em “Elaboração de Documento”, denominado “Ofício de Indeferimento (AEF)”.
 - 6.3.11.5 O ofício de indeferimento e o comprovante de entrega ao requerente deverão ser apensados ao processo florestal do empreendimento no e-Docs, o qual deverá ser arquivado até nova solicitação.
- 6.3.12 O **gerente autorizador** poderá emitir a autorização, retornar para complementação do gerente operacional ou ainda indeferir a emissão da autorização.
- 6.3.12.1 Estando **favorável** com todos os pareceres, previamente à emissão da autorização, o gerente autorizador deverá emitir o DUA com a taxa da autorização de exploração, e reposição florestal, se couber, e encaminhar ao requerente/responsável técnico pelo meio de comunicação informado no requerimento.
 - 6.3.12.2 Deverá ser solicitado também o certificado de regularidade no CTF/APP válido, que contenha atividade pertinente à categoria “Indústria de Madeira” ou “Uso de Recursos Naturais”, que necessitem de autorização para uso de recursos florestais.
 - 6.3.12.3 O DUA, o comprovante de entrega do DUA e o ofício solicitando o certificado de regularidade deverão ser anexados ao processo, devendo aguardar o pagamento da taxa para continuidade.
 - 6.3.12.4 O comprovante de pagamento da taxa e o certificado de regularidade no CTF/APP deverão ser anexados ao processo e-Docs.



- 6.3.12.5 O gerente autorizador deverá preencher a justificativa de emissão da autorização, que aparecerá no campo de observação do título emitido.
- 6.3.12.6 Caso necessário, poderá alterar a data de validade definida anteriormente. O documento assinado ficará disponível na tela para upload.
- 6.3.12.7 O título deverá ser enviado ao requerente. A autorização e o comprovante de entrega ao requerente deverão ser apensados ao processo florestal do empreendimento.
- 6.3.12.8 Em caso de desacordo, o gerente autorizador poderá encaminhar o projeto ao gerente operacional para complementação ou poderá indeferir a emissão mediante justificativa.
- 6.3.12.9 O indeferimento deverá ser comunicado ao requerente por meio do ofício de indeferimento, conforme padrão disponível no e-Docs em “Elaboração de Documento”, denominado “Ofício de Indeferimento (AEF)”.
- 6.3.12.10 O ofício de indeferimento e o comprovante de entrega ao requerente deverão ser apensados ao processo florestal do empreendimento no e-Docs.
- 6.3.13 Após a conclusão do projeto, o processo e-Docs deverá ser arquivado na unidade do Idaf do município do empreendimento até nova manifestação.
- 6.4 Fluxograma dos procedimentos para emissão de **Autorização Simplificada**:





6.4.1 A emissão de Autorização Simplificada do tipo **UAS Familiar** deverá observar as seguintes condições:

- I – O solicitante deverá estar enquadrado na condição de agricultor familiar ou empreendedor rural familiar, devidamente registrado no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- II – A supressão não pode conter espécies constantes de lista federal ou estadual de espécies ameaçadas de extinção ou nos Anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), ou, ainda, que sejam objeto de proteção especial estabelecida por legislação específica;
- III – A área objeto da supressão não pode estar localizada em área de preservação permanente (APP) ou área de reserva legal (ARL);
- IV – A propriedade rural familiar deve estar inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do § 3º, do art. 29 da Lei Federal nº 12.651/2012.

6.4.1.1 O não atendimento a qualquer dos requisitos listados de I a IV, no item 6.4.1, sujeitará o usuário à adoção do procedimento de Autorização de Exploração Florestal, conforme item 6.3 desta norma.

6.4.1.2 Para obter a autorização do tipo UAS Familiar, o requerente deverá preencher o formulário “Autorização de Exploração Florestal Simplificada (UAS Familiar)” disponível no site do Idaf (área florestal e licenciamento ambiental), anexando os seguintes documentos:

- I – Documento de identificação com foto e CPF do requerente ou representante legal, quando for o caso;
- II – Prova de propriedade ou posse do imóvel;
- III – Registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válido;
- IV – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- V – Procuração com poderes específicos para o pleito, quando for o caso;
- VI – CAR válido, se imóvel rural;
- VII – Licença ambiental, quando a atividade a ser desenvolvida no local for passível de licenciamento;



- VIII – Memorial descritivo com a delimitação da área destinada à supressão da vegetação com coordenadas geográficas em Datum SIRGAS 2000, em formato PDF;
 - IX – Inventário florestal para supressão de vegetação nativa com respectiva ART, elaborado conforme as instruções descritas no termo de referência disponível no site do Idaf (área florestal e licenciamento ambiental), quando couber.
- 6.4.1.3 É obrigatória a apresentação do inventário florestal nos casos em que o produto florestal for transportado para fora da propriedade de origem. Neste caso, para emissão do DOF, o requerente deverá realizar a etapa de Registro de Exploração no Sinaflor+.
- 6.4.1.4 Na impossibilidade do protocolo virtual do agricultor familiar ou empreendedor rural familiar com até 25 hectares, os documentos listados deverão ser levados à unidade do Idaf do município onde se localiza o empreendimento. O requerimento será assinado fisicamente e escaneado com os demais documentos, para abertura do protocolo, e registrado no apensamento ao processo o meio de comunicação escolhido pelo requerente, que poderá ser presencialmente, por e-mail ou pelo e-Docs.
- 6.4.2 Para as situações que não podem ser enquadradas como os tipos autorizativos vigentes, será emitida a Autorização Simplificada do tipo **Autesp**.
- 6.4.2.1 A **Autesp** abrange os seguintes casos:
- I – Aproveitamento de madeira morta ou derrubada por fenômeno da natureza: material lenhoso desvitalizado, derrubado em consequência de eventos naturais como enxurradas, enchentes, vendavais, marés e situações afins;
 - II – Destruição: remessa de material lenhoso destinado ao descarte em outro local;
 - III – Doação ou cessão de posse: produto florestal oriundo de apreensão ou cessão de posse;
 - IV – Leilão: produto apreendido e submetido à venda por meio desta ou outra modalidade de licitação por parte da Administração pública;
 - V – Exploração eventual isenta de autorização por lei e sem propósito comercial: produto não sujeito à obrigatoriedade de autorização de exploração florestal nem destinado ao aproveitamento econômico, nos termos do art. 9º da Lei



nº 11.428/2006, e arts. 23 e 56 da Lei nº 12.651/2012, e seus regulamentos;

- VI – Reaproveitamento de madeira sujeita ao controle do DOF: partes de móveis, casas, cercas ou outros cujo transporte dependa da emissão do DOF;
- VII – Uso pela Administração pública: bens apreendidos e sujeitos ao transporte, por órgão da Administração pública, entre diferentes locais de depósito ou com a finalidade de uso final;
- VIII – Recusa de carga: devolução de produto em desacordo comercial e sujeito à emissão de novo DOF a partir do ponto onde se encontra.

6.4.2.2 Para as autorizações previstas nos itens III, IV e VII do item 6.4.2.1, serão emitidas somente após decisão da Diretoria Técnica, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 10.476/2015, nos processos que deram origem à apreensão e após abertura de processo específico para destinação do bem apreendido.

6.4.2.3 A exploração eventual isenta de autorização por lei e sem propósito comercial compreende o consumo de espécies da flora nativa provenientes de formações naturais em pequena propriedade ou posse rural familiar.

6.4.2.3.1 Considera-se exploração eventual sem propósito comercial direto ou indireto:

- I – quando se tratar de lenha para uso doméstico:
 - a) a retirada não superior a 15 m³ por ano por propriedade ou posse; e
 - b) a exploração preferencial de espécies pioneiras.
- II – quando se tratar de madeira para construção de benfeitorias e utensílios na posse ou propriedade rural:
 - a) a retirada não superior a 20 m³ por propriedade ou posse, a cada período de três anos; e
 - b) a manutenção de exemplares da flora nativa, que tenham função relevante na alimentação, reprodução e abrigo da fauna silvestre.

6.4.2.3.2 A exploração eventual sem propósito comercial direto ou indireto fica limitada às áreas de vegetação secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração e à exploração ou ao corte de árvores nativas isoladas provenientes de formações naturais.

6.4.2.3.3 Na exploração eventual sem propósito comercial direto ou indireto fica vedada a exploração de espécies



constantes de lista federal ou estadual de espécies ameaçadas de extinção ou nos Anexos da Cites, ou, ainda, que sejam objeto de proteção especial estabelecida por legislação específica.

6.4.2.3.4 Caso se trate de espécie ameaçada de extinção, sujeitará o usuário à adoção do procedimento de Autorização de Exploração Florestal, conforme o item 6.3 desta norma.

6.4.2.3.5 A comercialização de produtos e subprodutos da flora nativa sujeitará o usuário à adoção do procedimento de UAS Familiar, conforme o item 6.4.1 desta norma.

6.4.2.4 Para obtenção de Autesp, o requerente deverá preencher o formulário “Autorização especial (Autesp)” disponível no site do Idaf (área florestal e licenciamento ambiental), anexando os seguintes documentos:

- I – Documento de identificação com foto e CPF do requerente ou representante legal, quando for o caso;
- II – Procuração com poderes específicos para o pleito, quando for o caso;
- III – Prova de propriedade ou posse do imóvel;
- IV – Comprovante de pagamento da taxa de vistoria técnica, dispensada para os casos previstos em lei;
- V – Registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válido, no caso previsto no item V do item 6.4.2.1 desta norma.

6.4.2.5 Quando o interessado dispuser de imóvel com área inferior a 25 hectares, havendo impossibilidade do protocolo virtual, o requerente poderá levar os documentos listados na unidade do Idaf do município onde se localiza o empreendimento. O requerimento será assinado fisicamente e escaneado com os demais documentos, para abertura do protocolo, e registrado no apensamento ao processo o meio de comunicação escolhido pelo requerente, que poderá ser presencialmente, por e-mail ou pelo e-Docs.

6.4.3 O protocolo deverá ser apensado ao processo do empreendimento, observando que cada imóvel deve dispor de um único **processo florestal no e-Docs**. Não havendo processo florestal para o empreendimento, deverá ser realizada a abertura do processo no e-Docs. Outros detalhamentos poderão ser verificados no item 6.2.7.2 desta norma.

6.4.4 O analista técnico, de posse do processo, deverá proceder à **análise da documentação** apresentada. Se constatadas inconsistências, o padrão disponível no e-Docs em “Elaboração de Documento”,



denominado “Ofício de Pendência (AEF)”, deverá ser emitido e enviado ao interessado pelo meio de comunicação informado no requerimento.

- 6.4.4.1 As pendências documentais deverão ser sanadas pelo empreendedor ou responsável técnico no prazo estipulado, que poderá ser prorrogado uma única vez; se não atendido, o requerimento deverá ser indeferido e arquivado.
- 6.4.4.2 O ofício de pendência e o comprovante de entrega ao requerente deverão ser entranhados no processo e-Docs, o qual deverá ser arquivado no escritório do município do empreendimento até nova manifestação.
- 6.4.4.3 Quando não forem constatadas pendências, ou estas tiverem sido sanadas, a próxima etapa é a realização de vistoria técnica e emissão do Laudo de Vistoria Florestal.
- 6.4.5 Na **vistoria técnica** deverão ser analisadas a caracterização da cobertura florestal existente na propriedade; a existência de áreas de preservação permanente, de uso restrito e de reserva legal; e as informações declaradas no processo. Também deverão ser detalhadas as áreas passíveis de conversão para uso alternativo do solo e as espécies vistoriadas.
 - 6.4.5.1 Se na vistoria o analista técnico detectar inconsistências ou necessidade de complementações, um ofício de pendência deverá ser emitido e enviado ao interessado pelo meio de comunicação informado no requerimento.
- 6.4.6 Após a análise técnica e a vistoria, será emitido o **Laudo de Vistoria Florestal**, conforme formulário do e-Flow disponível no e-Docs.
 - 6.4.6.1 No Laudo de Vistoria Florestal deverá constar a situação florestal do empreendimento, além da caracterização da vegetação objeto do requerimento, os dados da atividade e o parecer.
 - 6.4.6.2 O analista técnico deverá cadastrar a Autorização Simplificada no Sinaflor+, preenchendo com as informações e documentações fornecidas pelo requerente, independentemente de parecer favorável ou desfavorável.
 - 6.4.6.3 O Laudo de Vistoria Florestal deverá ser anexado ao Sinaflor+ como “anexos”.
 - 6.4.6.4 Posteriormente ao cadastro, o analista técnico deverá enviar a autorização ao gerente operacional para homologação no Sinaflor+. O texto preenchido no campo de observação, de preenchimento obrigatório, será exibido na autorização.



- 6.4.6.5 O Laudo de Vistoria Florestal deverá ser apensado ao processo florestal do empreendimento no e-Docs, e o processo tramitado ao gerente operacional para homologação.
- 6.4.7 O **gerente operacional** deverá verificar a análise e manifestar favorável ou não à autorização.
- 6.4.7.1 Em caso de parecer **favorável**, o gerente operacional deverá proceder à homologação do parecer realizado pelo analista técnico, inserir a validade da autorização e submeter ao gerente autorizador para emissão e assinatura da autorização no Sinaflor+.
- 6.4.7.2 O processo e-Docs também deverá ser encaminhado ao gerente autorizador com o mesmo despacho.
- 6.4.7.3 Em caso de desacordo, o gerente operacional poderá indeferir mediante justificativa.
- 6.4.7.4 O indeferimento deverá ser comunicado ao requerente mediante emissão de ofício de indeferimento, conforme padrão disponível no e-Docs em “Elaboração de Documento”, denominado “Ofício de Indeferimento (AEF)”, devidamente assinado no e-Docs e enviado ao interessado pelo meio de comunicação informado no requerimento.
- 6.4.7.5 O ofício de indeferimento e o comprovante de entrega ao requerente deverão ser apensados ao processo florestal do empreendimento, o qual deverá ser encaminhado para arquivo.
- 6.4.7.6 O gerente operacional poderá, ainda, devolver para o analista técnico, caso haja necessidade de complementação técnica.
- 6.4.8 O **gerente autorizador** poderá emitir ou indeferir a emissão da autorização.
- 6.4.8.1 Estando **de acordo** com todos os pareceres, deverá proceder ao envio da(s) taxa(s) ao requerente, quando couber.
- 6.4.8.2 Confirmado o recolhimento das taxas devidas, o gerente autorizador deverá descrever a justificativa da motivação da emissão da autorização.
- 6.4.8.3 Caso necessário, poderá alterar a data de validade definida anteriormente. O documento assinado ficará disponível na tela para upload.
- 6.4.8.4 O título deverá ser entregue/enviado ao requerente pelo meio de comunicação informado no requerimento. A autorização e o comprovante de entrega ao requerente deverão ser apensados ao processo florestal do empreendimento no e-Docs.
- 6.4.8.5 Em caso de desacordo, o gerente autorizador poderá encaminhar o projeto ao gerente operacional ou diretamente



ao analista técnico para complementação ou poderá indeferir a emissão mediante justificativa.

6.4.8.6 O indeferimento deverá ser comunicado ao requerente por meio do ofício de indeferimento, conforme padrão disponível no e-Docs em “Elaboração de Documento”, denominado “Ofício de Indeferimento (AEF)”, devidamente assinado no e-Docs. O ofício de indeferimento e o comprovante de entrega ao requerente deverão ser apensados ao processo florestal do empreendimento, o qual deverá ser encaminhado para arquivo.

6.4.9 Após a conclusão do projeto, o processo e-Docs deverá ser arquivado na unidade do Idaf onde está localizado o empreendimento até nova manifestação.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Antes da emissão da Autorização de Exploração Florestal e da Autorização Simplificada, deverão ser observadas as condições estabelecidas em legislação que enseje **ciência ou deliberação do Consema**.

7.1.1 Conforme a Resolução Consema nº 001/2017, deverão ser encaminhados a cópia da autorização e o Laudo de Vistoria Florestal ao Consema para **ciência** quando se tratar de:

- I – Fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, localizados ou não em área de preservação permanente, com área de até 3 hectares;
- II – Fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, localizados em área de preservação permanente, com área de até 3 hectares;
- III – Árvores isoladas ou em renque localizados em área de preservação permanente;
- IV – Árvores exóticas localizadas em área de preservação permanente.

7.1.2 Conforme a Resolução Consema nº 001/2017, deverão ser encaminhados os processos e-Docs com o Laudo de Vistoria Florestal ao Consema para **deliberação prévia** no seguinte caso:

- I – Fragmentos florestais com área superior a 3 hectares.

7.1.2.1 As autorizações serão emitidas somente nos casos de deliberação favorável do Conselho, após retorno do processo ao Idaf.

7.1.3 A autorização para supressão de vegetação de restinga, quando classificada como primária ou secundária em estágio médio ou



avançado de regeneração, dependerá de **deliberação prévia** do Consema para ser emitida.

7.1.3.1 O processo deverá ser encaminhado ao conselho com o Laudo de Vistoria Florestal fundamentado, baseado nas características da área requerida, mediante vistoria e análise do plano de manejo apresentado pelo empreendedor, nos termos da IN Idaf nº 018/2019.

7.2 Deverão ser cumpridos os requisitos previstos em norma que exija **anuência prévia** anteriormente à emissão da autorização.

7.2.1 Será necessária a anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) quando a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração ultrapassar os limites a seguir estabelecidos:

- I – 50 hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente;
- II – 3 hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente, quando localizada em área urbana ou região metropolitana.

7.2.1.1 A anuência prévia deverá ser solicitada pelo Idaf antes da emissão da autorização, por meio de instauração de processo na Superintendência do Ibama, contendo todas as peças técnicas definidas na IN Ibama nº 009/2019.

7.2.2 Conforme Resolução Consema nº 003/2022, nos processos de autorização para intervenção ou supressão de vegetação, o Idaf deverá dar **ciência** ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), nos seguintes casos:

- I – Quando localizado dentro da UC;
- II – Quando localizado na sua Zona de Amortecimento (ZA);
- III – Quando localizado no limite de 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida.

7.2.2.1 Nos casos de Áreas Urbanas Consolidadas, Área de Proteção Ambiental (APA) e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), não se aplicará o disposto no inciso III do item 7.2.2 desta norma.

7.2.2.2 Nos casos de RPPN, o órgão competente deverá dar ciência ao órgão responsável pela sua criação e ao proprietário da reserva.

7.3 **Previamente à emissão** da Autorização de Exploração Florestal, é necessário atender às exigências previstas na legislação federal e estadual que determinem **medidas compensatórias e mitigadoras**.



- 7.3.1 Conforme a Lei Estadual nº 5.361/1996, a supressão da vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração só será admitida quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, obrigando-se o empreendedor a recuperar, em área próxima ao empreendimento, o equivalente ao dobro da área suprimida, com espécies nativas da Mata Atlântica ou outras formas de compensação ecológica a serem determinadas pelo Idaf.
- 7.3.1.1 Admite-se como forma de compensação ecológica o pagamento do Valor de Compensação Ecológica (VCE), nos termos da IN Idaf nº 10/2016, sendo a comprovação de pagamento condição obrigatória para emissão da AEF.
- 7.3.2 Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos federal, estadual ou municipal do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), ou espécies migratórias, dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie, de acordo com o art. 27 da Lei Federal nº 12.651/2012.
- 7.4 A cobrança da **taxa de vistoria técnica florestal** deverá ser feita em conformidade com o tipo de empreendimento, detalhado no item 1 do quadro IV da Lei Estadual nº 7.001/2001, sendo a comprovação de pagamento condição obrigatória para análise do requerimento.
- 7.5 A cobrança da **taxa de exploração de produtos e subprodutos florestais** deve ser feita em conformidade com o tipo de produto estimado, detalhado no item 2.1 do quadro IV da Lei Estadual nº 7.001/2001, sendo a comprovação de pagamento condição obrigatória para emissão da AEF.
- 7.6 A cobrança da **reposição florestal** deverá ser feita conforme item 3 do quadro IV da Lei Estadual nº 7.001/2001, sendo a comprovação de pagamento condição obrigatória para emissão da AEF.
- 7.6.1 São dispensadas de reposição florestal: a matéria-prima florestal oriunda de plano de manejo florestal sustentável, as autorizações de floresta plantada e as autorizações de produtos não madeireiros, segundo a Lei Federal nº 12.651/2012.
- 7.7 Nos casos em que houver **aproveitamento externo do material lenhoso** autorizado, deverá ser solicitado por meio de condicionante o relatório do programa de acompanhamento de supressão de vegetação e cubagem do material lenhoso.
- 7.8 As autorizações poderão ser **renovadas** pelo Idaf com base em motivação interna ou por solicitação do requerente, podendo ser alterada a data de validade da autorização, conforme prazos estabelecidos nas



normas vigentes, mediante justificativa expressa por meio de formulário específico disponível no site do Idaf (área florestal e licenciamento ambiental).

- 7.8.1 A renovação de autorizações emitidas pelo Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (Simlam) antes do dia 1º de setembro de 2025 deverá ser solicitada pelo requerente pelo sistema de origem, respeitando a validade do Laudo de Vistoria Florestal.
- 7.8.2 As autorizações do tipo UAS Familiar e Autesp não são prorrogáveis, devendo ser cadastrada nova autorização, caso necessária a ampliação do prazo.
- 7.9 As **autorizações** poderão ser suspensas pelo Idaf mediante justificativa expressa no Sinaflor, podendo anexar arquivos para subsidiar a decisão de suspensão.
- 7.10 Nos casos de renovação ou retificação das autorizações, o gerente operacional deverá analisar e registrar no Sinaflor e encaminhar ao gerente autorizador para emissão.
- 7.11 Em todos os tipos de projetos aprovados no Sinaflor, é obrigatória a adoção de procedimentos que possibilitem o controle da origem da produção de tora, por meio da rastreabilidade da madeira, desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento. A rastreabilidade será operacionalizada pela etapa “Registro de Exploração de toras” e se aplica a todos os tipos autorizativos.
 - 7.11.1 Cada árvore derrubada deverá receber um número identificador sequencial e único, grafado fisicamente em meio que garanta a permanência das informações pelo período mínimo de 2 anos, inclusive nas toras armazenadas nos pátios das indústrias madeireiras, antes de seu desdobramento. O número identificador da tora deverá ser lançado no Sinaflor, associado aos dados das seções e das respectivas dimensões de cada árvore explorada.
- 7.12 Em relação à vistoria na área do empreendimento, quando necessário o inventário florestal, o Idaf realizará a auditoria de, no mínimo, 10% das unidades amostrais, sendo pelo menos uma, de forma aleatória, a critério do servidor. Serão aferidos: localização e dimensão das unidades amostrais (parcelas); diâmetro à altura do peito (DAP); circunferência à altura do peito (CAP); altura total (HT) dos indivíduos; e identificação das espécies quando possível. Será tolerado um desvio médio de, no máximo, 10% em relação aos dados apresentados.
- 7.13 Os requerimentos protocolados no Simlam e que não tiveram a autorização emitida até 31 de agosto de 2025 deverão ser notificados para se adequarem aos procedimentos estabelecidos nessa Norma de Procedimento, conforme o tipo autorizativo solicitado.



8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Camila Santos da Silva Fiscal Estadual Agropecuária	Mayra Duarte Pontes Fiscal Estadual Agropecuária
Wilmondes Magalhães de Oliveira Subgerente de Controle Florestal	
APROVAÇÃO:	
Jésus Fernando Miranda Barbosa Gerente de Licenciamento e Controle Florestal	Leonardo Cunha Monteiro Diretor-geral
Eduardo Chagas Diretor técnico	

HISTÓRICO DE VERSÕES	
VERSÃO 1	30/04/2021
VERSÃO 2	18/12/2024
VERSÃO 3	11/09/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WILMONDES MAGALHÃES DE OLIVEIRA

SUBGERENTE
SCFL - IDAF - GOVES
assinado em 11/09/2025 08:52:28 -03:00

CAMILA SANTOS DA SILVA
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SCFL - IDAF - GOVES
assinado em 12/09/2025 08:41:04 -03:00

EDUARDO CHAGAS
DIRETOR SETORIAL
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 11/09/2025 08:59:03 -03:00

MAYRA DUARTE PONTES
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SCFL - IDAF - GOVES
assinado em 12/09/2025 07:39:20 -03:00

JÉSIUS FERNANDO MIRANDA BARBOSA
GERENTE SETORIAL
GELCOF - IDAF - GOVES
assinado em 12/09/2025 14:19:48 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR GERAL
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 16/09/2025 09:47:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/09/2025 09:47:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WILMONDES MAGALHÃES DE OLIVEIRA (SUBGERENTE - SCFL - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6Z136M>